

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª sessão ordinária, realizada em 10 de abril de 2007.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC-003501/026/05

**Interessada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Responsáveis:** Neide Saraceni Hahn, Maria das Graças Bigal Barboza de Silva e Maximino Loschiavo de Barros (Diretores Executivos).

**Exercício:** 2005.

Acompanha: TC-003501/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, exercício de 2005, da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, entidade vinculada à Casa Civil do Estado de São Paulo, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-026122/026/05

**Representante:** Labinbraz Comercial Ltda. – Jesus Maria Fernandez Vásques – Administrador.

**Representado:** Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr.Osiris Florindo Coelho”.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº19/2005, objetivando a aquisição de material de consumo de bioquímica para o setor de laboratório clínico, no exercício de 2005.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento dos autos, com recomendação à origem.

TC-016889/026/92

**Contratante:** METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Contratada:** Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Mario Akira Takikawa e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretores de Engenharia e Construções) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Execução das obras civis do Anel Viário Metropolitano – trecho I – Morumbi – Córrego dos Meninos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 27-12-02, 29-12-03, 28-12-04 e 16-12-05. Endossos nºs. 8.270.175, 6.422.541, 8.270.670, 8.271.004, 9.652.765 e 1.570.645.

**Advogados:** Ignácio de Barros Barreto, Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Mauro Grecco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 26, 27, 28 e 29, bem como conheceu dos respectivos endossos à apólice do seguro garantia.

TC-000100/010/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

**Contratada:** Eldorado Refeições Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Odacir Cesário da Silva e Marcos César Borges (Delegados Seccionais de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos presos da Cadeia Pública de São Carlos/SP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 26-01-05, 30-01-06, 29-06-06, 31-05-06, 23-08-06 e 22-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos

Contratuais firmados, os Termos de Aditamento e Reti-Ratificação e Aditamento para Prorrogação de Prazo e os Aditamentos para Suspensão de Fornecimento em análise.

TC-009294/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Gama Odonto S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência odontológica (plano familiar) para aproximadamente 1.172 empregados, estagiários, diretores da Imprensa Oficial seus dependentes, aproximadamente 2.519.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-05. Valor – R\$803.335,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-07-05 e 06-05-06.

**Advogados:** Maristela Giustra, Mônica Simarro e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-012719/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** AMC Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de 2.500 unidades de impressoras laser monocromáticas marca Lexmark, modelo T 420 DN, novas, idênticas e sem uso anterior.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 29-11-05. Termo de Aditamento celebrado em 03-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo e 2º de Reti-Ratificação e o 2º Termo de Aditamento em exame.

TC-035730/026/05

**Contratante:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FFM.

**Contratada:** Politec Importação e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nelson Cursino Monteiro Júnior (Coordenador de Compras), Ludemar Sartori (Gerente de Materiais) e Ana Flávia Rocha Amaro.

**Objeto:** Aquisição de implantes cochleares para utilização em portadores de surdez severa profunda.

**Em Julgamento:** Pedido de Compra nº 5058 emitido em 30-07-04. Valor – R\$793.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-06-06.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta (pedido de compra nº 5058).

TC-020798/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para implantação de sinalização de via para rota de fuga da linha 2 – verde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$1.344.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e respectivo contrato.

TC-023692/026/06

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Ivaney Cayres de Souza (Delegado de Polícia Diretor).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário da Segurança Pública).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivaney Cayres de Souza (Delegado de Polícia Diretor).

**Objeto:** Prestação dos serviços de recebimento, pela Rede de Atendimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito estadual e nacional, de objetos relativos aos serviços de Remessa Econômica e Remessa Expressa e, em âmbito estadual, para o serviço de Remessa Expressa Mesmo Dia, contendo exclusivamente CRLV, CRV, CNH ou Notificações, com ou sem AR Digital.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$61.560.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 017/2006.

TC-027819/026/06

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

**Contratada:** COTEG Construções e Gabiões Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza, desassoreamento e contenção de margens do córrego oratório, em trechos críticos localizados desde a Ponte da Rua Costa Barros até a Rua Miguel Gustavo, nos Municípios de São Paulo e Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-07-06. Valor – R\$1.441.656,50.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

TC-000613/026/07

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

**Contratada:** Forjas Taurus S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** José Elérigton Paulino (Major PM Dirigente).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Elérigton Paulino (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 201 metralhadoras portáteis Taurus/FAME, novas, calibre 40 S&W.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$1.003.392,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002171/026/05

**Secretaria:** Segundo Tribunal de Alçada Civil.

**Secretário:** Luiz Elias Tâmbara.

**Exercício:** 2005.

**Unidade Orçamentária:** Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Acompanham: TC-002171/126/05 e TC-002171/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Segundo Tribunal de Alçada Civil, exercício de 2005, quitando-se o então Presidente MM. Desembargador, Dr. Luiz Elias Tâmbara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020484/705/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S/A.

**Responsáveis:** Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral da ARTESP), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Operações da ARTESP), Dario Rais Lopes e Michael Paul Zeitlin (Secretários dos Transportes) e José Vitor Soalheiro Couto.

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas – Lote 11 - período de julho a dezembro de 2000.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº004/CR/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 18-09-03.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-020484/706/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S/A.

**Responsável:** Ulysses Carraro (Diretor Geral da ARTESP).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11 - período de janeiro/2001 a março/2002.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº004/CR/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-03-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-020484/707/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S/A.

**Responsável:** Ulysses Carraro (Diretor Geral da ARTESP).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11 - período de abril/2002 a março/2003.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº004/CR/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-04-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-020484/708/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S/A.

**Responsável:** Ulysses Carraro (Diretor Geral da ARTESP).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11 - período de abril/2003 a março/2004.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº004/CR/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-04-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-020484/709/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S/A.

**Responsável:** Ulysses Carraro (Diretor Geral da ARTESP).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11 - período de abril/2004 a março/2005.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº004/CR/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-09-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o acompanhamento da execução de concessão, no período de julho de 2000 a março de 2005, da malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11 do Programa de Desestatização

das Rodovias do Estado de São Paulo, decorrente de contrato firmado com a RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A, em 14.04.98.

TC-008920/026/05

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** Banco VR S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético e senha, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais, que serão distribuídos, mensalmente, aos servidores/funcionários estaduais da Administração Pública Estadual, beneficiados pelo programa de auxílio-alimentação.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 31-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-030920/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora Cronacon Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-05-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de infra-estrutura compreendendo redes condominiais de água, esgoto, drenagem, elétrica e telefonia, pavimentação condominial e viária, paisagismo, urbanismo, muro de arrimo, recomposição de taludes, sondagem e contenções com solo grampeado no empreendimento habitacional Butantã "D3/D4", no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-09-05. Valor – R\$1.606.398,99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-004393/026/06

**Contratante:** Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Transportes.

**Contratada:** Internave Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Francisco Rossetto Junior (Diretor Departamento Hidroviário).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de levantamento topográfico (civil, topobatimétricos e batimétricos) de apoio à fiscalização e as atividades de controle das rotas, vias e canais da hidrovía Tietê-Paraná.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 27-12-05. Valor – R\$1.960.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-027188/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Fundação Cesgranrio.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Carlos Quadrelli (Responsável pela Diretoria de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Miguel Haddad (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Maria Conceição Conholato (Gerente de Avaliação e Indicadores Educacionais).

**Objeto:** Serviços técnicos de elaboração de provas referentes ao SARESP – 2005 (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-05. Valor – R\$7.682.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-03-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-029093/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Construmik Comércio e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$3.155.374,68.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-024009/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** RRJ Transporte de Valores, Segurança e Vigilância Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-05-06.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-06-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços para transporte de valores por meio de carro forte, recolhimento de numerário, bilhetes e documentos relacionados com a arrecadação, bem como a distribuição de bilhetes, troco e/ou outros meios de acessos nos postos de venda da Companhia do Metrô.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-06-06. Valor – R\$3.298.400,00.

**Advogado:** Sérgio Henrique Passos Avelleda.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal a despesa decorrente, tomando

conhecimento do comprovante de devolução do depósito caucional, com recomendação.

TC-005642/026/06

**Contratante:** Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN da Secretaria do Meio Ambiente.

**Contratada:** Fundação Instituto de Administração – FIA.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Antonio Fuzaro (Coordenador de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** José Goldemberg (Secretário do Meio Ambiente).

**Ordenador da Despesa:** João Antonio Fuzaro (Coordenador da CPRN).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Antonio Fuzaro (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, voltada ao aprimoramento, suporte à operação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGAM.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$750.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003714/026/03

**Interessada:** Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET.

**Responsáveis:** Simone Biagio e Maria Denise Lopes (Diretoras Presidentes).

**Exercício:** 2003.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva.

Acompanha: TC-003714/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP- FUNVET, exercício de 2003, excluindo-se, outrossim, do voto do Relator, de 14.02.06, a proposta de

recomendação, sem prejuízo de, em outras circunstâncias, examinar-se com maiores esclarecimentos a conveniência de alterar a orientação desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030334/706/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

**Responsáveis:** Ulysses Carraro (Diretor Geral da ARTESP), Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais da ARTESP) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru – Lote 8.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº008/CR/98, nos termos das Instruções nº 02/98 – período de julho/2001 a junho/2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-12-05.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-030334/707/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

**Responsáveis:** Dario Rais Lopes (Secretário dos Transportes), Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral da ARTESP), Helio Correa (Diretor de Investimento da ARTESP), Ariosvaldo Schiavon (Gestor Financeiro e Econômico da ARTESP), José Carlos Melo (Diretor de Controle Econômico e Financeiro) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru – Lote 8.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº008/CR/98, nos termos das Instruções nº 02/98 – período de julho/2002 a junho/2003. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-03-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-030334/708/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

**Responsáveis:** Dario Rais Lopes (Secretário dos Transportes) e Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral da ARTESP).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru – Lote 8.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº008/CR/98, nos termos das Instruções nº 02/98 – período de julho/2003 a junho/2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-03-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-030334/709/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

**Responsáveis pela ARTESP:** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Matins (Diretor de Operações), Ulysses Carraro (Diretor Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), Maria Christina Martha Godoy e Wilson Recchi (Diretores de Assuntos Institucionais).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru – Lote 8.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº008/CR/98, nos termos das Instruções nº 02/98 – período de julho/2004 a junho/2005. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 26-09-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento das execuções contratuais, nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, da concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de Ligação entre os Municípios de São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru, celebrado em 09-07-98, do Programa de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e Execução de Obras de Infra-estrutura das Rodovias do Estado de São Paulo, lote n. 8.

TC-034169/026/03

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor) e Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de Suporte de Informática (Helpdesk), para o atendimento aos usuários de informática da CDHU.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 17-10-05. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 03-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-031701/026/03

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais – Lote II.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-10-06.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à DERSA.

TC-004869/026/03

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Power Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com a efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 3: Linhas "A" e "D"(parcial).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 23-08-06 e 15-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de fls. 365/366, bem como legal o ato ordenador das despesas, tomando conhecimento do termo de fls. 341/342 do processo, com recomendação à origem.

TC-007867/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, para conexão da subestação de tração e do uso do sistema de distribuição pela ETC Morumbi.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 31-07-06.

**Advogados:** Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-035666/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Technology Supply Informática, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-08-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 25-10-05.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Aquisição de 50 licenças de uso do software de gerenciamento de falhas Single Concurrent One Click Console Operator Licence SP-SNC-Oper, prestação de serviços de atualização e manutenção técnica e suporte técnico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-11-05. Valor – R\$764.957,48. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-08-06.

**Advogados:** Angela Maria Ribeiro Olaia, Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-001167/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Escritório Shearman & Sterling LLP.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 08-06-05.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 14-06-05.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de natureza jurídica, visando à execução de trabalhos e estruturação do processo de oferta pública no Brasil, em Direito norte-americano, de distribuição secundária de ações ordinárias e colocação no exterior.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em

26-08-05. Valor – US\$340.700,00. Termo de Prorrogação celebrado em 26-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-06-06.

**Advogados:** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-022454/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Grupo de Serviços Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

**Contratada:** Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Aglaé Néri Gambirasio (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de medicamento de alto custo.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 19-05-05. Valor – R\$2.866.245,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a aquisição em exame, documentada pela nota de empenho de fls. 262/263, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-023482/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões de Saúde (denominação anterior: Coordenadoria de Saúde do Interior).

**Contratada:** Schering Plough Indústria Química e Farmacêutica S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde – CRS).

**Ordenadores da Despesa:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde – CRS) e Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos – Perginterferon Alfa 2b concentração/dosagem 80mcg/5ml ou 112mcg/0,7ml após reconstituição, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em frasco-ampola + ampola diluente 0,7ml (Pegintron) – objetivando dar atendimento ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 35/05 celebrada em 12-07-05. Valor – R\$3.388.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a aquisição documentada pela Nota de Empenho nº 2006NE00110, bem como legal o ato determinador da despesa, recomendando aos Responsáveis o cumprimento do prazo para remessa da documentação a este Tribunal, deixando de examinar a aquisição realizada pela Nota de Empenho nº 2006NE00258, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034421/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Saint Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Antonio Fernandes Garcia Junior (Superintendente da RM).

**Objeto:** Fornecimento de tubos de ferro fundido dúctil K-7 com PB JE2GS DNs 250, 300 e 400 – material corporativo.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 05-09-06. Valor – R\$990.011,29.

TC-034414/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Saint Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente UNB Paranapanema) .

**Objeto:** Fornecimento de tubos de ferro fundido dúctil K-7 com PB JE2GS DNs 300 e 500 – material corporativo.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$879.386,03.

TC-034415/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Saint Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e João Baptista Comparini (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de tubos de ferro fundido dúctil K-7 com PB JE2GS DN 200 e 300 ; tubos de ferro fundido dúctil K-7 DN 150 (esgoto) – material corporativo.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$854.153,89.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-001456/009/03

**Representante:** Daniel Veiga – Vereador da Câmara Municipal de Nova Campina.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Nova Campina.

**Assunto:** Indícios de irregularidades ocorridas no âmbito do Executivo Municipal local. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 06-10-05.

**Advogados:** Nilton Del Rio, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-001373/004/05

**Representante:** Laudemar Engenharia e Comércio Ltda. – representada por Laudemar José Paes dos Santos.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no contrato de nº3760/02, objetivando a contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para construção de EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-02-06.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte e Andréa de Paula Prestes Duarte.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para os fins e nos termos propostos no referido voto.

TC-002387/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária de Finanças e Planejamento Orçamentário).

**Objeto:** Serviços de telefonia.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações) e respectiva contratação. Valor – R\$750.000,00 (estimado). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-11-05 e 02-06-06.

**Advogado(s):** Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Sumaré o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs à Sra. Jucilene Aparecida Castro Ruzza – Secretária Municipal do Planejamento Orçamentário de Sumaré,

autoridade responsável que, à época, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput", do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-018260/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Expresso Regional Transportes Ltda.

**Autoridades que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Efaneu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Objeto:** Concessão onerosa para prestação dos serviços públicos de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de São Roque.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor – R\$2.234.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 31-08-05 e 21-09-06.

**Advogados:** Júlio César Meneguesso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de São Roque o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 700 (setecentas) UFESPs ao Sr. Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito Municipal de São Roque, autoridade responsável que, à época, ratificou a dispensa de licitação nº 006/2005 e firmou o respectivo instrumento contratual, por violação do "caput" do artigo 37, da Constituição Federal e do "caput" do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000089/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Bacchim (Prefeito).

**Objeto:** Outorga, pelo município, em caráter de exclusividade ao Banco: a) centralização de toda movimentação financeira do município; b) operacionalização dos pagamentos aos fornecedores do município, por conta e ordem deste; c) processamento e pagamento da folha da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do município; d) cessão de espaço físico, a título gratuito, destinado a instalação de PAB e/ou PAES do Banco, a critério deste, de acordo com o instrumento específico a ser celebrado entre as partes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e Outras Avenças de 14-12-05. Valor – R\$4.200.000,00 - estimado. Termo de Aditamento celebrado em 20-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-02-06.

**Advogados:** Humberto Carlos Rodrigues Azenha, Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Sumaré o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando ter havido efetiva violação de dispositivo que emana do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar ao Sr. José Antonio Bacchim, então Prefeito Municipal e autoridade que ratificou a dispensa e firmou o contrato, multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033259/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Expresso Regional Transportes Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Fernandes Zito Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de São Roque.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Concessão celebrado em 07-05-04. Valor – R\$816.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo aditivo firmado em 03/11/04, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93, e concedendo ao Prefeito Municipal de São Roque o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, por violação do "caput" do artigo 37, da Constituição Federal e do "caput" do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, aplicar multa equivalente a 700 (setecentas) UFESPs ao Sr. José Fernandes Zito Garcia, ex-Prefeito Municipal de São Roque, autoridade responsável que, à época, firmou o instrumento contratual de aditamento subsequente, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000495/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

**Contratada:** Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Laércio Betarelli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de até 700 toneladas de emulsão asfáltica RL 1C e até 110 toneladas de emulsão asfáltica CM 30.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-01-07. Valor – R\$779.398,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 06/2007 e o Contrato de fls. 118/121, sem prejuízo das recomendações alvitradas às fls. 149.

TC-000995/026/05

**Câmara Municipal:** Itatiba.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Alfredo José Ordine.

Acompanham: TC-000995/126/05 e TC-000995/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itatiba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendação à origem.

TC-002853/026/05

**Prefeitura Municipal:** Guará.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Marco Aurélio Migliori.

**Advogados:** Luiz Felipe Miguel e Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Acompanham: TC-002853/126/05, TC-002853/226/05 e TC-002853/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do Parecer.

TC-003019/026/05

**Prefeitura Municipal:** Santo Antonio do Aracanguá.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Roberto Junqueira de Andrade Filho.

**Advogado:** Abilon Naves de Campos Silva.

Acompanham: TC-003019/126/05, TC-003019/226/05 e TC-003019/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do Parecer.

TC-003020/026/05

**Prefeitura Municipal:** São João de Iracema.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** David José Martins Rodrigues.

Acompanham: TC-003020/126/05, TC-003020/226/05 e TC-003020/326/05 e Expedientes: TC-027424/026/05 e TC-000839/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Iracema, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do Parecer.

Determinou, outrossim, a formação de autos específicos para tratar do pagamento de remuneração a servidor acima do teto do funcionalismo público municipal (item "7.1" do laudo de auditoria).

TC-000723/009/02

**Recorrente:** Jose Carlos Roder – Prefeito do Município de Bofete.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bofete, no exercício de 2001.

**Responsável:** Jose Carlos Roder (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Joel João Ruberti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a r. decisão de primeiro grau.

TC-001785/007/04

**Recorrente:** Celso de Almeida Lage – Prefeito Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Agência Mind Criações Publicitárias & Análises de Mercado S/C Ltda., objetivando a contratação de firma especializada em divulgação de matérias educativas e informativas e de orientação social, bem como de matérias institucionais de interesse da comunidade.

**Responsável:** Celso de Almeida Lage (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-06, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Magno José de Abreu.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

TC-003844/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004934/026/05

**Recorrente:** Eduardo Carlos Felipe – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Fiorelli Comercial de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2002, modelo 2002, motor 2.4 à gasolina, 20 válvulas, cinco marchas sincronizadas à frente e uma a ré, tanque de combustível com capacidade de 63 litros, 04 portas, na cor preto vesúvio, com acomodações para cinco passageiros sentados, comprimento 4.39mm, largura 1.94mm, distância entre eixos 2.5400mm, equipado de acordo com o novo Código Nacional de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, com direção hidráulica, ar condicionado, espelhos retrovisores elétricos, vidro elétrico, alarme anti-furto com telecomando, ajuste de altura do volante e banco dianteiro, farol de neblina, CD Player, rodas em liga leve, jogos de tapetes e protetor de Carter.

**Responsável:** Eduardo Carlos Felipe – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares o convite nº 29/02 e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

TC-004935/026/05

**Recorrente:** Eduardo Carlos Felipe – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Fiorelli Comercial de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de dois veículos novos, zero quilômetro, ano de fabricação 2002, modelo 2002, motor 1.5 à gasolina, cinco marchas sincronizadas à ré, tanque de combustível com capacidade de 64 litros, 03 portas, na cor branco banchisa, com acomodações para dois passageiros sentados, peso de veículo 1.015 (kg), capacidade de carga em peso 620 (kg), comprimento 4.159,0mm, largura 1.622,0mm, distância entre eixos 2.576.5mm, equipado de acordo com o novo Código Nacional de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

**Responsável:** Eduardo Carlos Felipe (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares o convite nº 77/02 e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-010278/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Intranscol S/A Gestão Global de Resíduos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

**Objeto:** Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes dos serviços de saúde e assemelhados.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 31-03-05. Apostila nº.02 de 31-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 1 e de Apostilamento nº 2 e conheceu do reforço da Garantia Contratual.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002791/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Filadélfia Comércio e Transporte Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Roberto Fumach (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino e Estevan Sartoratto (Secretários dos Negócios Jurídicos), Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças) e Carlos Alberto Amaral (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo).

**Objeto:** Construção do Parque da Juventude de galpão de eventos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$31.779,80. Termos de Aditamentos celebrados em 04-07-06 e 27-09-06.

TC-002787/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Filadélfia Comércio e Transporte Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino e Estevan Sartoratto (Secretários dos Negócios Jurídicos), Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças) e Carlos Alberto Amaral (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo).

**Objeto:** Construção do Parque da Juventude da lanchonete e sanitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-002791/003/06). Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$172.355,50. Termos de Aditamentos celebrados em 04-07-06 e 27-09-06.

TC-002788/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Filadélfia Comércio e Transporte Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino e Estevan Sartoratto (Secretários dos Negócios Jurídicos), Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças) e Carlos Alberto Amaral (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo).

**Objeto:** Construção do Parque da Juventude do palco para eventos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-002791/003/06). Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$427.106,10. Termos de Aditamentos celebrados em 04-07-06 e 27-09-06.

TC-002789/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Filadélfia Comércio e Transporte Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino e Estevan Sartoratto (Secretários dos Negócios Jurídicos), Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças) e Carlos Alberto Amaral (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo).

**Objeto:** Construção do Parque da Juventude de portal de entrada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-002791/003/06). Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$310.663,72. Termos de Aditamentos celebrados em 04-07-06 e 27-09-06.

TC-002790/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Filadélfia Comércio e Transporte Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino e Estevan Sartoratto (Secretários dos Negócios Jurídicos), Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças) e Carlos Alberto Amaral (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo).

**Objeto:** Construção do Parque da Juventude de praia artificial.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-002791/003/06). Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$150.070,85. Termos de Aditamentos celebrados em 04-07-06 e 27-09-06.

TC-003085/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino e Estevan Sartoratto (Secretários dos Negócios Jurídicos), Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças) e Carlos Alberto Amaral (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo).

**Objeto:** Construção do Parque da Juventude da lanchonete e sanitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-002791/003/06). Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$117.872,30. Termos de Aditamentos celebrados em 20-07-06 e 10-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública

(analisada no TC-002791/003/06), os contratos e os aditivos em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-024258/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Reforma e ampliação da capacidade do Estádio Municipal Orlando Batista Novelli.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-03-06. Valor – R\$76.866.486,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-12-06.

**Advogado(s):** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

TC-009943/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002457/008/04

**Recorrente:** Luis Fernando Carneiro – Prefeito do Município de Olímpia.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Olímpia ao Conselho de Segurança de Bairro – CONSEB, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-06, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, conforme disposto nos artigos 36 e 103 da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Prefeito, Luiz Fernando Carneiro, multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Edely Nieto Ganancio, Carlos Alberto Diniz, Vicente Augusto Batista Paschoal e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial tão-somente para o fim de se excluir a multa de 300 (trezentas) UFESPs aplicada ao Sr. Luis Fernando Carneiro, Prefeito de Olímpia, mantendo-se em seus demais aspectos a sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

EXPEDIENTE TC-021465/026/03

**Representante:** Claudio Gino Vano – Munícipe da Estância Balneária de Praia Grande.

**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, nos exercícios de 2001 a 2003.

**Advogado:** Wagner Barbosa de Macedo.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e nas respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-029045/026/06

**Representante:** MHZ – Consultoria e Administração de Serviços de Saúde Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Itupeva.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital de licitação nº080/06 – processo licitatório 009/06, realizada pelo Executivo Municipal, visando o fornecimento de mão-de-obra hospitalar junto ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Aparecida. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-09-06.

**Advogados:** Tiago Lopes Rozado, Antonio Russo, Célio Okumura Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, para proclamar a contrariedade a direito da inabilitação da representante e, portanto, a irregularidade do julgamento de sua documentação e de todos os mais atos do procedimento licitatório em pauta, o que, sendo o caso, naturalmente alcançará de igual modo a homologação do resultado da concorrência, a eventual adjudicação do respectivo objeto a terceiro, a contratação e a conseqüente ordenação de despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo esta Corte de Contas, em 60 (sessenta) dias, ser adequadamente informada das providências adotadas em decorrência do presente julgamento

Decidiu, ainda, em face do contido no referido voto, aplicar ao Prefeito Municipal, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-020379/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Skema Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Branco (Comandante da Guarda Civil Municipal).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em próprios municipais.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-12-05.

**Advogado(s):** Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato que ordenou a despesa.

TC-002214/003/03

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** PG Comunicação Art e Publicidade Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda para divulgação de eventos, produtos e serviços da SANASA.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-12-06.

**Advogado(s):** Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva, Eliana Von Atzingen Bueno Morello e Sérgio Luiz Magri.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à SANASA nos termos constantes do voto do Relator.

TC-001168/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** FURP - Fundação para o Remédio Popular.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antônio Bachim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças) e Roberto M. Soares Farias (Secretário Municipal de Saúde e Higiene).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos diversos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 12-04-05.

**Advogado(s):** Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-019230/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Débora Blanco Bastos Dias (Secretária Municipal de Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de suporte técnico pessoal e equipamentos para execução de projetos concernentes ao desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico, revitalização da região central histórica, modernização administrativa e implantação de sistemas informatizados.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 19-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003443/003/06

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

**Contratada:** São Braz S/A – Indústria e Comércio de Alimentos.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para futura aquisição dos produtos: flocos de milho açucarado vitaminado, cereal de milho com chocolate em esfera e biscoito tipo sequilho, para o Programa de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado junto a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 23/2006 celebrada em 16-11-06. Valor Estimado – R\$815.040,00.

TC-003444/003/06

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

**Contratada:** F.G. Junior & Cia. Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de creme de leite, para o Programa de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado junto a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003443/003/06). Ata de Registro de Preços nº 24/2006 celebrada em 16-11-06. Valor Estimado – R\$77.400,00.

TC-003445/003/06

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

**Contratada:** Nutrivip do Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de leite condensado, para o Programa de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado junto a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003443/003/06). Ata de Registro de Preços nº 25/2006 celebrada em 16-11-06. Valor Estimado – R\$75.600,00.

TC-003446/003/06

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

**Contratada:** Indústria de Sucos Brasil Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de pós para preparo de gelatina sabores limão, abacaxi e cereja, para o Programa de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado junto a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003443/003/06). Ata de Registro de Preços nº 26/2006 celebrada em 16-11-06. Valor Estimado – R\$60.840,00.

TC-003447/003/06

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

**Contratada:** Masgovi Indústria Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de pós para preparo de gelatina sabores morango, uva e tangerina, para o Programa de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado junto a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003443/003/06). Ata de Registro de Preços nº 27/2006 celebrada em 16-11-06. Valor Estimado – R\$61.020,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-3443/003/06), as atas de registro de preços nºs. 23, 24, 25, 26 e 27, de 2006 e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas.

TC-031283/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** White Martins Gases Industriais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Silvio Jorge de Oliveira (Chefe de Divisão Administrativa).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Fernando Capucci (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Locação de cilindros e tanques estacionários com fornecimento contínuo de oxigênio gasoso medicinal, oxigênio líquido, óxido nitroso, ar estéril, gases para análise sanguínea e mistura de gases com utilização em aparelhos de gasometria.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-07-06. Valor – R\$1.069.999,20. Termo de Aditamento celebrado em 25-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

TC-033986/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Basfer Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) .

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução do prédio para Casa da Criança, na Vila Boa Vista, em regime de empreitada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$1.635.277,19.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-000998/026/05

**Câmara Municipal:** Itupeva.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Marco Antônio Marchi.

**Advogados:** João Carlos Ramos Soares, Éder Carlos Vila Candeu e Cleto Untura Costa.

Acompanham: TC-000998/126/05 e TC-000998/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itupeva, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que os TC-998/126/05 e 998/326/05 permaneçam apensados aos autos.

Determinou, ainda, que, transitada em julgado a presente decisão, o processo seja encaminhado à Unidade de Cálculos da Assessoria Técnica, para determinação do valor pago a maior aos agentes políticos, e do valor indevidamente pago a título de verbas rescisórias a servidora em comissão, devidamente atualizados, devendo, em seguida, o atual Presidente da Câmara ser notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova, junto ao Responsável, a devolução ao erário das quantias impugnadas, devidamente atualizadas, pena de remessa de peças dos autos ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-001418/026/05

**Câmara Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Gilson Alberto Strozzi.

**Advogado:** Ivo Hissnauer.

Acompanham: TC-001418/126/05 e TC-001418/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001502/026/05

**Câmara Municipal:** Parisi.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Gina Mara dos Santos Pastreis.

Acompanham: TC-001502/126/05 e TC-001502/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Parisi, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator e recomendações, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que os expedientes TC-001502/126/05 e TC-001502/326/05 permaneçam apensados aos presentes autos.

TC-002753/026/05

**Prefeitura Municipal:** Regente Feijó.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Marco Antonio Pereira da Rocha.

Acompanham: TC-002753/126/05, TC-002753/226/05 e TC-002753/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que os acessórios TC-2753/126/05, TC-2753/226/05 e TC-2753/326/05 permaneçam apensados a estes autos.

TC-002760/026/05

**Prefeitura Municipal:** Sagres.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Gilmar Rodrigues da Silva Junior.

Acompanham: TC-002760/126/05, TC-002760/226/05 e TC-002760/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sagres, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes apontadas nos itens assinalados no voto do Relator e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, que os acessórios 002760/126/05, 002760/226/05 e 002760/326/05 permaneçam apensados a estes autos.

TC-002905/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-002193/026/99

**Recorrente:** Valcir Herrera Rodrigues – Ex-Vice-Presidente em Exercício da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul do Sul – FUNEC.

**Assunto:** Tomada de contas da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul do Sul – FUNEC, relativas ao exercício de 1999.

**Responsável:** Valcir Herrera Rodrigues (Vice-Presidente em Exercício da Fundação à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-07-02, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Edemilson Silva Gomes.

Acompanham: TC-002193/126/99 e Expedientes: TC-002288/001/00, TC-009605/026/01 e TC-000092/011/01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001208/009/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Rafard em conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social que administra o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Rafard, por meio de seu Presidente e Gestor - Ângelo Antônio Piazzentim.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais de Rafard, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável:** Ângelo Antônio Piazzentim (Presidente e Gestor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, bem como impondo ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso I do mesmo diploma legal.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

9ª s.o. 1ª C

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.